



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, tendo como finalidade a racionalização de recursos e centralização da administração dos serviços SAMU 192.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, tendo como finalidade a racionalização de recursos, centralização da administração dos serviços SAMU 192 e cedência de veículos e equipamentos públicos.

§ 1º Objetivando a execução dos serviços de Administração/Coordenação dos Serviços Móveis de Urgência - SAMU 192, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, a quantia referente a participação do Município na manutenção do SAMU, proveniente da verba municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Fica o Município autorizado a ceder uma ambulância Mercedes Benz, placa JBU 3B94, modelo 416, Sprinter 4 cilindros de potência NBR, cor predominante branca, ano/modelo 2022, motor a diesel, chassi nº 8AC907643NE221885, e demais equipamentos necessários à execução dos serviços do SAMU, conforme Anexo I desta Lei.

§ 3º A Cessão de Uso objeto do § 2º do art. 1º é de natureza precária, estando vinculada e condicionada à vigência do Convênio autorizado pela presente Lei e podendo ser rescindida unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

§ 4º A Cessão de Uso fica permanentemente condicionada à regularidade fiscal e administrativa dos Bombeiros, que deverão permanecer em dia com suas obrigações legais.

Art. 2º A administração/coordenação do SAMU caberá à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, sempre em observação às ações da Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, e a fiscalização do serviço ficará ao encargo do Município, devendo os Bombeiros realizar prestação de contas mensalmente, para fins de análise da auditoria municipal.

Parágrafo único. A base operacional do SAMU será na sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa.

Art. 3º O Convênio e a Cessão de Uso terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º Demais condicionantes para perfectibilização da parceria encontram-se previstas no Termo de Convênio constante no Anexo II, parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta Lei, a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 13 DE ABRIL DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, tendo como finalidade a otimização de recursos e centralização da administração dos serviços SAMU.

A integração dos serviços do Corpo de Bombeiros Voluntários e da unidade do SAMU municipal pode trazer inúmeros benefícios para a comunidade local. No entanto, para que essa integração seja efetiva, é fundamental que haja uma sincronização entre a área física e técnica dos serviços, além de uma gestão adequada dos recursos humanos e financeiros envolvidos.

Com isso em mente, é possível viabilizar a integração por meio da adoção de medidas que permitam a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis. Dentre essas medidas, destacam-se a redução de gastos com aluguel e a economia de recursos com funcionários comprovados, a partir de dados levantados junto ao RH da Prefeitura.

Ao eliminar os gastos com aluguel de imóvel para a instalação dos serviços integrados, é possível destinar esses recursos para a melhoria da infraestrutura e equipamentos necessários para o atendimento à população. Além disso, a economia com a gestão de funcionários comprovados, a partir de dados levantados junto ao RH da Prefeitura, pode permitir a otimização dos recursos humanos envolvidos, bem como a redução de custos com folha de pagamento.

A alocação de funcionários do SAMU na Secretaria da Saúde pode ser uma solução viável para atender à demanda de serviços carente atualmente, especialmente no que se refere ao pagamento de horas extras para cobrir as escalas de serviço entre a enfermagem e, principalmente, os motoristas de ambulância. Nesse sentido, a alocação desses funcionários na secretaria pode ajudar a reduzir a sobrecarga de trabalho e a aumentar a eficiência no atendimento à população.

Com a integração dos serviços no mesmo espaço físico, será possível otimizar recursos e monitorar as situações de urgência e emergência em tempo real. Isso permitirá que a estrutura necessária para fornecer suporte adequado seja dimensionada de forma eficiente.

A constante integração das equipes do Corpo de Bombeiros e do SAMU possibilitará o compartilhamento de conhecimentos e o alinhamento das ações de atendimento durante emergências. Além disso, permitirá a capacitação conjunta e a prática de ações preventivas para fomentar os serviços e suas competências, junto à comunidade.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

É importante destacar que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade proteger e salvar vidas e bens em Carlos Barbosa e municípios vizinhos, em qualquer serviço de competência dos bombeiros.

A aprovação do Projeto de Lei permitirá um melhor gerenciamento operacional das urgências e emergências, sempre respeitando as atribuições e competências de cada serviço e levando-se em conta a responsabilidade da entidade com as demandas da comunidade.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
EQUIPAMENTOS:

- 01) 01 maca de transporte;
- 02) 01 cadeira de rodas;
- 03) 05 cones de sinalização;
- 04) 02 cilindros de oxigênio de 15,7 litros com válvula reguladora;
- 05) 01 cilindro de ar comprimido de 15,7 litros com válvula reguladora;
- 06) 01 maleta de transporte, contendo: 01 cilindro de oxigênio de 2,8 litros, com válvula reguladora; 01 umidificador; 01 máscara com reservatório e um extensor;
- 07) 02 pranchas com 06 cintos de fixação APH;
- 08) 01 cinto polvo;
- 09) 01 máscara para oxigênio com reservatório;
- 10) 01 extensão de 20 metros;
- 11) 04 imobilizadores de cabeça, modelo IC adulto;
- 12) 04 imobilizadores de cabeça, modelo IC infantil;
- 13) 01 lanterna LED, modelo DP 1909;
- 14) 01 painel com: 01 saída para oxigênio, 01 fluxômetro de oxigênio, 01 fluxômetro de ar comprimido e 01 saída de ar comprimido com aspirador e recipiente;
- 15) 01 central elétrica;
- 16) 01 bateria auxiliar;
- 17) 01 poltrona para socorrista;
- 18) 03 assentos auxiliares;
- 19) 01 lixeira;
- 20) 01 extintor de incêndio com carga de pó de 6 kg;
- 21) iluminação interna;
- 22) ar-condicionado;
- 23) rádio comunicador.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, em Carlos Barbosa, inscrito no sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1048101594, CPF nº 972.489.670-68, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 07.071.149/0001-00, com sede na Rua Antônio Prado, nº 347, bairro Navegantes na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Benini, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1087953426/SJS-DI, inscrito no CPF nº 007.647.000-81, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Carlotto, 29, bairro Vila Nova, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominado **BOMBEIROS**, nos termos do art. 199 da Constituição Federal, dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, da Portaria nº 288/2018 do Ministério da Saúde e na Lei Municipal nº xxxx de xxxxx de 2023, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a administração/coordenação e operacionalização, por parte dos **BOMBEIROS**, dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico, que tem como objetivo realizar os atendimentos de urgência, a fim de evitar agravamento à saúde de vítimas, sequelas, ou morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências.

1.2. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso da ambulância Mercedes Benz, placas JBU 3B94, modelo 416, Sprinter 4 cilindros de potência NBR, cor predominante branca, ano/modelo 2022, motor a diesel, chassi nº 8AC907643NE221885.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOMBEIROS

2.1. Os **BOMBEIROS** prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira, atento às seguintes obrigações:

2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à execução, devendo os **BOMBEIROS** manter os comprovantes arquivados;

2.3. Prestar todos os serviços conforme o Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.4.** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços prestados;
- 2.5.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente no objeto pactuado e do acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 2.6.** Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação do SAMU;
- 2.7.** Gerir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU Básico), com atendimento por profissionais/equipe, conforme notas técnicas da Secretária Estadual da Saúde;
- 2.8.** Submeter-se à Coordenação do SAMU e da Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, ressaltando que a gestão e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, devendo os **BOMBEIROS** realizarem as prestações dos serviços constando os atendimentos realizados com datas e horários expressos para fins de análise da auditoria municipal;
- 2.9.** Realizar atendimentos através do sistema SAMU, por meio de regulação;
- 2.10.** Disponibilizar, para cada profissional, crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do Programa Salvar/SAMU e do **MUNICÍPIO**;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo **MUNICÍPIO**, previamente ao início dos serviços, para cada categoria profissional, submetendo-os a aprovação prévia da Administração Municipal;
- 2.12.** Nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços;
- 2.13.** Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- 2.14.** Zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pela ambulância do SAMU cedida pelo **MUNICÍPIO**;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.15.** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**;
- 2.16.** Fornecer toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços de que trata o presente Convênio, responsabilizando-se por ela, em todos os seus aspectos: trabalhista, seguridade social, acidentes, danos físicos, morais, psíquicos e demais indenizações pertinentes;
- 2.17.** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.18.** Colocar à disposição do Programa uma equipe técnica formada por 5 (cinco) Motoristas/Condutores do veículo ambulância, 5 (cinco) Técnicos em Enfermagem e 1 (um) Enfermeiro e, havendo necessidade, (1) um auxiliar administrativo;
- 2.19.** Garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão 24h das equipes do SAMU, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste Convênio;
- 2.20.** Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto do Convênio;
- 2.21.** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978;
- 2.22.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 2.23.** Indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a lei de licitações;
- 2.24.** Cumprir fielmente o Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.25.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada;
- 2.26.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- 2.27.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.28.** Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.29. Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos, e encaminhamento destes para a realização de sua manutenção preventiva e corretiva quando necessário ou solicitado pelo **MUNICÍPIO**, ressarcindo o **MUNICÍPIO** e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, materiais e equipamentos disponibilizados; as manutenções preventivas (a cada 15.000Km até o limite de 60.000Km e troca de filtro e óleo a cada 7.500Km ou um ano, o que ocorrer antes) e corretivas da ambulância, deverão ser realizadas em concessionária autorizada pela fabricante dos veículos, para dar fiel cumprimento ao Termo de Cessão de Uso pactuado entre o Município de Carlos Barbosa e a Coordenação Estadual de Urgências e Emergências (SAMU-192);

2.30. Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;

2.31. Manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Convênio;

2.32. Realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sendo que será de total e exclusiva responsabilidade dos **BOMBEIROS**, sem qualquer custo adicional ao **MUNICÍPIO**;

2.33. Responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;

2.34. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

2.35. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados conforme o Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIO

3.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência do Convênio, compromete-se a:

3.2. Efetuar o repasse dos valores aos **BOMBEIROS**, de acordo com o estabelecido no Convênio;

3.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto conveniado, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.4.** Comunicar prontamente aos **BOMBEIROS** qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 3.5.** Fornecer materiais, insumos e medicamentos utilizados na prestação de serviço, assim como a prestação do serviço de esterilização, combustível do veículo, custo da manutenção preventiva/corretiva do veículo e equipamentos cedidos, bem como promover a contratação de seguro veicular, referente ao veículo descrito no item 1.2, com cobertura total em relação a danos materiais e pessoais;
- 3.6.** Fornecer e controlar os materiais/medicamentos ambulatoriais, a serem dispensados pela responsável técnica farmacêutica do **MUNICÍPIO**;
- 3.7.** O abastecimento da ambulância será apenas para ambulância do SAMU, e poderá ser feito nos postos conveniados com o **MUNICÍPIO**, sendo que a comprovação se dará através de planilha a ser disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**;
- 3.8.** Dispor de veículo reserva com características similares ao descrito no item 1.2, para sua substituição provisória ou definitiva, em caso de indisponibilidade deste em razão de sinistro de qualquer natureza ou impossibilidade de uso;
- 3.9.** Fornecer 11 (onze) uniformes personalizados, para o início das atividades, sendo que a reposição dos demais ficará ao encargo dos **BOMBEIROS**;
- 3.10.** Notificar previamente os **BOMBEIROS** quando da aplicação de penalidades em virtude do descumprimento das cláusulas deste Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** repassará aos **BOMBEIROS** a quantia de R\$ 68.374,39 (sessenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais, até o quinto dia útil do mês, proveniente de recurso Municipal para pagamento da prestação de serviços do Programa Salvar/SAMU;
- 4.2.** O valor de que trata esta Cláusula poderá ser reajustado anualmente na renovação do Convênio, até o limite do percentual obtido pelo cálculo do IPCA (IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses;
- 4.3.** Fica estabelecido que, passando a vigorar o novo piso salarial definido pela Lei nº 14.434/2022, a quantia definida no item 4.1 sofrerá, de imediato, reajuste no importe verificado entre a diferença do salário base adimplido aos técnicos de enfermagem e enfermeiro, mencionados no item 2.18, e o novo salário base destes, considerando o piso salarial definido na referida Lei e que passará a vigorar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

(a serem indicadas no ato de formalização do convênio).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas ocorrerá até 30 dias após cada parcela repassada, incluído relatório circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado, sob pena de bloqueio de valores;

6.2. A Prestação de contas integral e final dar-se-á em até 60 dias do término da vigência do Convênio, de acordo com critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance de metas e dos resultados esperados;

6.3. O **MUNICÍPIO** emitirá no prazo de 60 dias, contados do recebimento da prestação de contas final, parecer aprovando ou não as contas;

6.4. Poderá o **MUNICÍPIO** solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo da prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Convênio terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.2. O Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro do Município de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma que, na presença das testemunhas abaixo descritas.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxxx de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Lindomar Benini,
Presidente da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Lisiane Debona,
Secretária da Saúde.